



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/ 2024

"ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 246, DE 13 DE MARÇO DE 2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES, QUE REGULA O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA) NO ÂMBITO DA CÂMARA, FAZENDO ALTERAÇÕES E REVOGAÇÕES, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

Art. 1º. O *caput* do artigo 5º da Resolução Nº 246, de 13 de março de 2024 passa a ter a seguinte e nova redação:

"**Art. 5º.** Para elaboração do PCA, poderá o Departamento de Compras utilizar o Documento de Formalização de Demanda, a ser elaborado pela Diretoria ou pelo próprio Departamento de Compras, contendo as seguintes informações mínimas:".

Art. 2º. O artigo 6º, inciso I, alínea "b", da Resolução Nº 246, de 13 de março de 2024 passa a ter a seguinte e nova redação:

"**Art. 6º.** ...

I - ...

a) ...

b) previstas no inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021."

Art. 3º. O artigo 7º da Resolução Nº 246, de 13 de março de 2024 passa a ter a seguinte e nova redação:

"**Art. 7º.** Os Documentos de Formalização de Demanda, elaborados nos termos do artigo 5º desta resolução, deverão ser validados pela Diretoria da Câmara Municipal, exceto quando por ela formulados."





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. O artigo 8º da Resolução Nº 246, de 13 de março de 2024 passa a ter a seguinte e nova redação:

“**Art. 8º.** Cabe à Diretoria ou ao Departamento de Compras adotar as seguintes medidas, após validação:

...

§3º. O departamento de compras concluirá a consolidação do PCA até o final do ano, e o PCA deverá sempre ser elaborado no ano anterior ao de sua vigência, procedendo a Diretoria, após consolidação, com o envio para a Presidência da Câmara Municipal para aprovação.”.

Art. 5º. O *caput* e o inciso I do artigo 9º da Resolução Nº 246, de 13 de março de 2024 passa a ter a seguinte e nova redação:

“**Art. 9º.** Compete à Presidência da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, ouvidos os órgãos que entender pertinentes, aprovar, através de Ato da Presidência, as contratações previstas no PCA, reprovando itens, ou requerer correções e adequações.

I – Em caso de necessidade de adequação, deverá a alteração ser realizada o mais breve possível, de modo a garantir a elaboração do PCA, procedendo com as medidas cabíveis.”.

Art. 6º. O parágrafo único do artigo 11 da Resolução Nº 246, de 13 de março de 2024 passa a ter a seguinte e nova redação:

“**Art. 11.** ...

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as contratações de que trata o art. 6º desta Resolução e as demandas em que constate o departamento de compras relevante interesse público, devidamente justificado, bem como as demandas impossíveis de serem previstas.”.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º. O parágrafo único do artigo 12 da Resolução N° 246, de 13 de março de 2024, passa a ter a seguinte e nova redação:

“Art. 12. ...

Parágrafo único. Ao final do ano de vigência do PCA, as contratações não realizadas incorporar-se-ão ao PCA do próximo ano, desde que haja disponibilidade orçamentária, nos termos dessa resolução.”

Art. 8º. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Embu das Artes/SP, 18 de setembro de 2024.

